Parecer

Projeto de Lei n.º 26/XIII (1.ª) – (PCP)

Autor: Deputado

Luís Leite Ramos (PSD)

Determina o cancelamento e a reversão do processo de reprivatização indireta do capital social da TAP, SGPS, S. A., revogando o decreto-lei n.º 181-A/2014, de 24 de dezembro, e o decreto-lei n.º 210/2012, de 21 de setembro

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

Nota prévia

1 – Segundo o projeto de lei em apreço, *«A ação do Governo PSD/CDS foi tal que o levou a ignorar todas as lições dadas pelo anterior processo de privatização da TAP. Em 1998, o processo de privatização foi abortado face à falência do «comprador» da TAP, a Swissair, e acabou por provocar prejuízos à TAP de centenas de milhões de euros.»*

2.1 - Segundo alega *«Os últimos quatro anos caracterizaram-se por um longo processo de desestabilização da TAP, da responsabilidade do Governo PSD/CDS. Um processo que implicou duas tentativas de privatização, a primeira falhada em 2012 e a segunda a ser lançada com as eleições à vista, como parte integrante da campanha eleitoral, mas que ainda não se concretizou.*

2.2 - Foram quatro anos marcados por uma sucessão de mentiras e chantagens, com o Governo a alimentar uma permanente campanha de desvalorização da TAP ao mesmo tempo que a tentava oferecer ao grande capital.

2.3 - O que o Governo do PSD/CDS fez à TAP e ao país foi um autêntico crime de proporções gigantescas e de consequências dramáticas, ainda não totalmente contabilizáveis.»

Parte I – Considerandos

1 – Como corolário deste enquadramento, o Grupo Parlamentar do PCP propõe, assim, com o presente Projeto de Lei, o cancelamento e a reversão do processo de privatização da empresa TAP, S.A.

2 – De acordo com a RCM n.º 30/2016, de 23 de maio, no dia 6 de fevereiro de 2016, *«foi assinado um Memorando de Entendimento entre o Estado Português e a Atlantic Gateway, SGPS, Lda, para estabelecer os princípios e os termos da reconfiguração da participação do Estado Português na TAP - SGPS, S. A., designadamente fixando as*

condições para a compra de ações representativas do capital social pelo Estado Português, a definição das regras de governação societária e a atribuição dos respetivos direitos económicos aos acionistas.»

3 – Segundo o acordo assinado, o Conselho de Administração fica com seis membros nomeados pelo Estado e seis membros nomeados pelo consórcio privado Atlantic Gateway, sendo que o presidente será escolhido pelo Estado, com o aval da Atlantic Gateway, e terá "voto de qualidade".

4 - *«Deste modo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 181-A/2014, de 24 de dezembro, a Atlantic Gateway, SGPS, Lda, aceitou vender à PARPÚBLICA as ações representativas do capital social necessárias para que esta passe a ser titular de um número de ações correspondente a 50 % do capital social da TAP - SGPS, S. A., após a conclusão da fase de reprivatização da venda aos trabalhadores, pelo montante de € 10,93 por cada ação, ou seja, a preço idêntico ao oferecido na proposta de aquisição apresentada pela Atlantic Gateway, SGPS, Lda.»*

5 – E ainda que *«na data da produção de efeitos do Acordo Parassocial e de Compromissos Estratégicos da TAP - SGPS, S. A., cessam imediatamente os efeitos do Acordo de Compromissos Estratégicos, sendo o mesmo substituído pelo Acordo Parassocial e de Compromissos Estratégicos da TAP - SGPS, S. A., devendo as remissões para o Acordo de Compromissos Estratégicos constantes de outros instrumentos contratuais em vigor entre as partes considerarem-se feitas para o Acordo Parassocial e de Compromissos Estratégicos da TAP - SGPS, S. A.»*

6 – Ficou também determinada *«a remessa de todos os instrumentos jurídicos ao Tribunal de Contas, de modo a assegurar a transparência do processo de reprivatização do capital social da TAP - SGPS, S. A.»*

7 - Em comunicado de dezembro de 2016, a ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil anunciou que o Conselho de Administração deliberou que *«a estrutura de controlo da TAP e da Portugália, decorrente da compra pela Atlantic Gateway SGPS de 61% do capital da TAP, está em conformidade com o disposto no regulamento europeu, que impõe que as empresas detentoras de licenças de transporte aéreo comunitário pertençam e sejam, efectivamente, controladas por*

Estados-membros e/ou nacionais de Estados-membros», confirmando entender que é o empresário português Humberto Pedrosa quem tinha a maioria do capital e o controlo efectivo do consórcio privado.

8 – A referida alteração à operação de privatização levada a cabo entretanto pelo actual Governo, nos termos acima citados fica a aguardar a divulgação do resultado da respectiva apreciação por parte ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O autor do parecer reserva a sua posição para discussão da iniciativa legislativa em plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

1 – O Grupo Parlamentar do PCP propõe, com o presente Projeto de Lei, o cancelamento e a reversão do processo de privatização da empresa TAP, S.A.

2 – De acordo com a RCM n.º 30/2016, de 23 de maio, no dia 6 de fevereiro de 2016, *«foi assinado um Memorando de Entendimento entre o Estado Português e a Atlantic Gateway, SGPS, Lda, para estabelecer os princípios e os termos da reconfiguração da participação do Estado Português na TAP - SGPS, S. A., designadamente fixando as condições para a compra de ações representativas do capital social pelo Estado Português, a definição das regras de governação societária e a atribuição dos respetivos direitos económicos aos acionistas.»*

4 - *«Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 181-A/2014, de 24 de dezembro, a Atlantic Gateway, SGPS, Lda, aceitou vender à PARPÚBLICA as ações representativas do capital social necessárias para que esta passe a ser titular de um número de ações correspondente a 50 % do capital social da TAP - SGPS, S. A., após a conclusão da fase de reprivatização da venda aos trabalhadores».*

5 – Ficou também determinada *«a remessa de todos os instrumentos jurídicos ao Tribunal de Contas, de modo a assegurar a transparência do processo de reprivatização do capital social da TAP - SGPS, S. A.»*

6 - Em comunicado, a ANAC anunciou que o regulador nacional da aviação, a ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil, aprovou em dezembro de 2016 a operação de privatização através da compra de 61% do capital da TAP pelo consórcio Gateway detido por David Neeleman e Humberto Pedrosa, operação esta entretanto modificada pelo actual governo conforme referido nos pontos anteriores.

7 - Em comunicado de dezembro de 2016, a ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil anunciou que o Conselho de Administração deliberou que *«a estrutura de controlo da TAP e da Portugália, decorrente da compra pela Atlantic Gateway SGPS de 61% do capital da TAP, está em conformidade com o disposto no regulamento europeu, que impõe que as empresas detentoras de licenças de transporte aéreo comunitário pertençam e sejam, efectivamente, controladas por Estados-membros e/ou nacionais de Estados-membros»,* confirmando entender que é o empresário português Humberto Pedrosa quem tinha a maioria do capital e o controlo efectivo do consórcio privado.

8 – A referida alteração à operação de privatização levada a cabo entretanto pelo actual Governo, nos termos acima citados fica a aguardar a divulgação do resultado da respectiva apreciação por parte ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil.

9 – O presente Projeto de Lei cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação.

10 – Deverá o presente parecer ser remetido a Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República.

PARTE IV- ANEXOS

Em anexo a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República da A.R.

Palácio de S. Bento, 20 de janeiro de 2017

O Deputado autor do Parecer

(Luís Leite Ramos)

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)